

# GTI – Reestruturação das relações de trabalho e valorização da negociação coletiva

---

- Instituído pelo Decreto 11.477/2023.
- **Objetivo:** Elaborar proposta legislativa de reestruturação das relações de trabalho e valorização da negociação coletiva.
- **Composição** (tripartite) – 36 membros titulares e 36 suplentes:
  - 12 representantes do Governo Federal
  - 12 representantes dos trabalhadores
  - 12 representantes dos empregadores (CNA, **CNI**, CNC, CNF, CNT e CNTUR)
- **Deliberações:** votação/aprovação de maioria simples (não será por consenso)
  - **Empate:** Coordenador do GTI (MTE) – voto de qualidade
- **Duração** de **90** dias, prorrogável por mais 90 dias
- **1ª Reunião realizada em 23/05/2023**

# Proposta apresentada pelas Centrais Sindicais na reunião do GTI de 23/05/2023: “Projeto de valorização e fortalecimento da negociação coletiva e atualização do sistema sindical brasileiro”

## PROJETO DE VALORIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA E ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA SINDICAL BRASILEIRO

### DIRETRIZES PARA O PROJETO

(versão de 24/04/23)

Este documento é resultado do trabalho de elaboração conjunta das Centrais Sindicais realizado desde fevereiro e consolidado no dia 24 de abril na sede da CTB em São Paulo.

Abajo são apresentadas as diretrizes para a construção de um Projeto de Valorização e Fortalecimento da Negociação Coletiva e Atualização do Sistema Sindical Brasileiro.

#### 1. OBJETIVOS DO PROJETO

- Negociação coletiva valorizada e fortalecida
- Direito de negociação coletiva para servidores públicos
- Sindicatos representativos
- Representação sindical ampliada
- Agregação sindical incentivada
- Autonomia sindical para a organização e o financiamento
- Participação de todos no processo de transição
- Unidade fortalecida
- Autonomia para regular e operar o sistema de relações do trabalho

#### 2. REGRAS ATUAIS QUE SERÃO MANTIDAS e que são pressupostos importantes para as novas diretrizes apresentadas

- Artigo 8º da Constituição inalterado.
- O Sindicato é a base do sistema de representação dos trabalhadores urbanos, rurais e servidores públicos.
- O Sindicato é a base do sistema de negociação coletiva.
- Autonomia das entidades sindicais existentes, inclusive entidades diferenciadas, mantendo-se a regulamentação e os conceitos de enquadramento estabelecido no artigo 511 e ss. da CLT.
- O sistema sindical brasileiro é composto por:
  - Sindicato
  - Federação
  - Confederação
  - Central Sindical (Lei nº 11.468/08)
- A base sindical mínima é o município.
- Liberdade de associação sindical (filiação),
- Vedada interferências e intervenção do poder público.

#### 3. SINTESE DAS DIRETRIZES

##### 3.1. NEGOCIAÇÃO COLETIVA

- Sistema de negociação coletiva assentado na boa-fé, estabilidade e segurança jurídica para regular e tratar das inúmeras questões inerentes às relações de trabalho.
- Prevalência da norma mais favorável, reestabelecendo a pirâmide normativa.
- Alteração dos artigos 611-A e 611-B da CLT.
- Ultratividade.
- Proibição de condutas antissindicais.
- Possibilitar novos âmbitos de negociação.
- Manter o princípio *erga omnes*.
- Direito de negociação coletiva para os servidores públicos.
- Sindicato a base para a negociação.
- Mecanismos de solução de conflito (mediação >> arbitragem >> Poder Normativo da Justiça do Trabalho)
- Homologação das rescisões contratuais nos sindicatos

#### 3.2. SISTEMA DE RELAÇÕES DE TRABALHO - AUTONOMIA DE REGULAÇÃO

- Conselho Nacional de Relações de Trabalho, definido em lei e constituído por duas Câmaras:
  - Câmaras de Autorregulação Sindical dos Trabalhadores
  - Câmaras de Autorregulação Sindical Empresarial

#### 3.3. SISTEMA SINDICAL

- Regras para número de dirigentes estáveis segundo tamanho da base de representação (diretoria e conselho fiscal).
- Prerrogativas sindicais se tiver:
  - Densidade (100) da representação (80) e da representatividade (20) sindical:
  - Regras democráticas em seu estatuto:
    - processos eleitorais democráticos;
    - limite de duração máxima do mandato (4 anos);
    - transparência na prestação de contas para a base.
- Categoria permite a agregação voluntária dos trabalhadores por ramo ou setor de atividade econômica.
- Impedir práticas antissindicais e dispensa de dirigentes sindicais.
- Incentivo à agregação e desincentivo à fragmentação.

#### 3.4. FINANCIAMENTO SINDICAL

- Contribuição negocial definido em assembleia
- Desconto em folha de pagamento

## Observações

Texto conta apenas com premissas e com linhas gerais de propostas

Não houve detalhamento das propostas

Principais pontos do documento:

- lei como patamar mínimo para negociação coletiva
- retorno da ultratividade das cláusulas coletivas;
- retorno da assistência sindical nas homologações;
- fim da negociação direta entre empresas e empregados hipersuficientes;
- criação de um conselho nacional do trabalho para regulação das regras trabalhistas e sindicais
- criação de contribuição obrigatória – filiados e não filiados à entidade sindical – e vinculada à negociação coletiva

# PRINCIPAIS PROPOSTAS no documento das Centrais Sindicais

---

## EM NEGOCIAÇÃO COLETIVA

- **Revogação/alteração da prevalência do negociado sobre o legislado**

- Alterar os artigos 611-A e 611-B da CLT para prever que a negociação coletiva tem como mínimo a lei

- **Ultratividade de instrumentos coletivos**

- Dispor que as cláusulas coletivas devem integrar o contrato de trabalho indefinidamente

- **Impossibilidade de recusa à negociação coletiva**

- Prever que uma vez instada a negociar, a empresa ou o sindicato empresarial deve instaurar procedimento negocial. Sua recusa pode ser considerada prática antissindical

- **Poder Normativo da Justiça do Trabalho**

- Em casos de caracterização de conduta antissindical e ausência de boa-fé da empresa ou sindicato empresarial para celebração ou renovação de convenções e acordos coletivos, estabelecer que pode ser afastada a exigência de comum acordo previsto na Constituição. Prever-se também o papel do MPT

- **Fim da regra da especificidade da negociação coletiva**

- Revogar a prevalência do acordo coletivo (ACT) sobre a convenção coletiva (CCT)

- **Norma mais favorável ao trabalhador e impossibilidade de acordo individual prevalecer sobre ACT, CCT e leis**

- Revogar o acordo individual direto entre empresa e empregados para trabalhador hipersuficiente e para temas específicos, como banco de horas

- **Efeito erga omnes**

- Prever que as convenções e acordos coletivos terão eficácia e deverão ser cumpridos por todos os abrangidos no âmbito da negociação (todos os trabalhadores e todas as empresas)

- **Entidade sindical delegando poderes de negociação coletiva**

- Possibilitar que as partes possam definir novos âmbitos de negociação, articulados (possível criação de negociação de âmbito nacional – “contrato coletivo nacional”)

- **Homologação da rescisão contratual**

- Restabelecer a assistência sindical na homologação da rescisão contratual para todos os trabalhadores

# PRINCIPAIS PROPOSTAS no documento das Centrais Sindicais

## SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO NACIONAL DE RELAÇÕES DO TRABALHO (CNRT)

→ Criar um conselho, composto por 2 câmaras: Câmara de Autorregulação Sindical dos Trabalhadores e Câmara de Autorregulação Sindical Empresarial

→ Vincular o Conselho ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e prever, entre outras, que:

- Ele terá atribuições definidas, delegadas e autônomas para cada uma das câmaras.
- Ele pode dar soluções ao conflitos e impasses em relações sindicais e outras questões trabalhistas, como:
  - verificar e coibir práticas antissindicais
  - estabelecer normas para o funcionamento do sistema de relações de trabalho e de negociação coletiva
  - analisar e deliberar sobre âmbitos de negociação

# PRINCIPAIS PROPOSTAS no documento das Centrais Sindicais

## SOBRE O SISTEMA SINDICAL

- **Regulamentação das práticas antissindicais e dispensa de dirigentes sindicais**
  - ↳ Estabelecer regras sobre práticas antissindicais (recusa à negociação, interditos proibitórios, etc)
- **Estabilidade de dirigentes sindicais**
  - ↳ Ampliar o número de dirigentes sindicais estáveis, o que será definido segundo o tamanho da base de representação (“quanto maior a base, maior o número de dirigentes com estabilidade”)
- **Representação sindical transnacional**
  - ↳ Acrescentar à representação sindical regional, setorial e nacional, uma representação transnacional
- **Conceito de categoria econômica ou profissional**
  - ↳ Estabelecer categoria por ramo ou setor de atividade, mantidas as categorias diferenciadas

- **Restrição da fragmentação sindical por meio de procedimentos vinculados ao CNRT**

→ Prever que o CNRT editaria normas que impediriam ou dificultariam a criação de sindicatos por categoria e/ou base territorial

- **Consórcio sindical**

→ Possibilitar o estabelecimento de consórcios sindicais para compartilhar atribuições e/ou recursos, para finalidades específicas, sem alteração no *status* das entidades sindicais que se consorciam

- **Definição de sindicatos dotados das “prerrogativas sindicais” (ex.: negociação coletiva)**

→ Dispor que os sindicatos com maior “densidade”, isto é, com maior base de representação (nº de trabalhadores protegidos por convenções ou acordos coletivos) e mais representatividade (número de trabalhadores na base de representação da entidade) teria as “prerrogativas sindicais”

# PRINCIPAIS PROPOSTAS no documento das Centrais Sindicais

---

## SOBRE FINANCIAMENTO SINDICAL

- **Desconto automático em folha da contribuição negocial**

→ Estabelecer contribuição de custeio (negocial), em valor ou percentual, definida em assembleia e devida por todos os abrangidos pelo instrumento coletivo

→ Definir que os limites mínimo e máximo da contribuição seriam fixados pelo Conselho Nacional do Trabalho, bem como os percentuais a serem repartidos entre Sindicatos, Federações, Confederações e Centrais sindicais